



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Secretaria Executiva do CMDCA

Rua Líbero Badaró 119, 2º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CMDCA/SP

Dia 07/08/2026 - 15h00 [ONLINE]

Ao sétimo dia de agosto de 2026, às 15h03, em reunião online, via TEAMS, é iniciada a Comissão Eleitoral do do CMDCA/SP, com a presença dos(as):

Conselheiros do CMDCA/SP: Esequias Marcelino da Silva Filho (Governo) e Alcides Paes do Prado Junior (Sociedade Civil - Suplente assumindo a titularidade);

Representantes da SMDHC: Sylvia Carolina Silva Aragão Caetano e Maria Elisa Santos Doppenschmitt;

Representante da OAB/SP: Raquel Stefane Costanti;

Faltas: Fernanda Paula de Carvalho Motta (Câmara Municipal) e Flariston Francisco da Silva (Fórum DCA);

Faltas Justificadas: Ana Maria Macedo da Silva (Sociedade Civil do CMDCA/SP).

Constatada a presença do quórum mínimo estabelecido, passa-se a análise da pauta referente ao pedido de impugnação do edital recepcionado.

No pedido de impugnação (SEI162667875), resumidamente, alega-se que a rerratificação do prazo final de impugnação do Edital nº 006/SMDHC/2026/CMDCA deveria considerar a concessão de novo prazo, com fundamento nas seguintes razões:

- Ineficácia jurídica do direito que se buscava preservar;
- Comprometimento dos princípios da publicidade, da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima, da isonomia e da ampla participação social.

Neste ínterim, o Impugnante requer o conhecimento do pedido e sua procedência e, consequentemente, a realização da reabertura do período de impugnação por 3 (três dias) úteis, contados da publicação da rerratificação do prazo final.

Maria Elisa pontua que a alteração do prazo final de impugnação tratou apenas de um erro material, sem prejuízo do conteúdo e das disposições do Edital, portanto,

não vislumbra necessidade sobre a reabertura do prazo de impugnação.

Esequias manifesta, ao contrário do alegado pelo Impugnante, não houve violação do princípio da publicidade, dado que o próprio edital em seu art. 45, estabelece que cabe aos interessados acompanharem todos os andamentos do certame pelos canais oficiais, isto é, Diário Oficial e site do CMDCA/SP.

Raquel observa que o erro material não prejudica, nem tampouco fere a legalidade do Edital. Não há de fato prejuízo aos candidatos ou interessados no certame. Deste modo, apesar da tempestividade do recurso, não concorda com sua procedência.

Após as considerações dos membros, coloca-se para a votação a procedência do pedido de impugnação. Todos os presentes votam pelo indeferimento do pedido, pelas razões de fato e de direito contidas no parecer sob SEI 162668067.

Antes de encerrar a reunião, informa-se que o Manual do Processo de Escolha está sendo elaborado ainda e que em breve, será disponibilizado para ciência e considerações. Esequias esclarece que o manual é um documento complementar e facilitador, que não compõe obrigatoriamente o Processo de Escolha.

Não mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às 15h39, enquanto eu, Michele Yu Wen Tjioe, lavro a presente ata.



Raquel Stefane Costanti

Membro da Comissão

Em 07/08/2026, às 18:31.



Esequias Marcelino da Silva Filho

Conselheiro(a)

Em 07/08/2026, às 19:04.



Sylvia Aragao

Assessor(a) IV

Em 10/08/2026, às 10:49.



Alcides Paes do Prado Junior

Conselheiro(a)

Em 12/08/2026, às 17:37.



Maria Elisa Santos Doppenschmitt

Encarregada de Equipe

Em 19/08/2026, às 16:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162664623** e o código CRC **45D759F3**.
